



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 047/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 378/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a permissão de uso à Associação Cultural Corrente Libertadora, pelo período de dez anos, da área municipal localizada à Rua Cerqueira César, 185 - Distrito de Santo Amaro - São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto.

A propositura em questão tem a intenção permitir que a Associação Cultural Corrente Libertadora, pelo período de dez anos, faça uso da área municipal localizada à Rua Cerqueira César, 185 - Distrito de Santo Amaro. Justifica o autor que a permissão de uso desta área pela referida associação permitirá a continuidade de seus relevantes trabalhos sociais, serviços de proteção jurídico-social e apoio psicológico a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de risco.

A propositura visa assegurar a permanência de entidade em terreno público por dez anos, uma vez que, o Decreto Municipal nº 50.346, de 23 de dezembro de 2008 já confere à referida entidade a permissão de uso a título precário para o desenvolvimento de suas ações sociais na edificação existente.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Natalini - (PV)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).